

Agosto 1852 pedimento do P. G. da Corôa = Joaq.^m Perei- 169
ra Guimarães. —

21. N.º 4022.

Este parecer foi aqui registado por engano.

Em cumprimento da Port.
do M.º da M.ª a cerca
da declaração do Padre
Constancio Floriano
de Faria a respeito
do Prelado Edeito de
Mocambique Jsidoro
Caetano do Rosario de
ronha.

Senhora - Em cumprimento da
Determinação de Vossa Magestade
em Port.º do M.º da M.ª e Ultramar,
suas do Ultramar, com data de
2 do corrente Agosto, e com a nota
de urgente, a cerca dos termos a
seguir para fazer processar o Reve-
rendo Jsidoro Caetano do Rosario
Noronha, Prelado Edeito de Mo-
cambique, pelo aleivoso furto de di-
nheiro, Recibos notados, e roupa de
uso, de valor excedente ao triplica-
do de medos de prata, feito nesta
cidade ao Padre Constancio Floriano
de Faria, como consta da co-
pia adjunta da declaração por
escripto, que este fez em 9 de Agosto
de 1849 perante o Secretario Geral,
servindo de Governador Civil no
Districto de Coimbra, e ainda
por outros factos constantes no
sobredito Ministerio, cabe-me a
honra de declarar a Vossa M.ª

gestade 19.^o requisito do indicado furto,
supposta mesmo a sua veracidade,
a qual como tudo não pode ter-se
por liquidada e demonstrada pela
simples declaração adjunta, mas
so sendo esta adiminicada por
outras provas exuberantes, conforme
a Direito, parece-me que nenhum
procedimento criminal pode ho-
je com proveito da Justiça instau-
rar-se contra o alludido Pretado,
por ter sido praticado ha muito mais
de 3 annos, como d'aquella decla-
ração se deprehende, e estar con-
sequentemente prescripto o direito
da querrela do M.^o P.^o, segundo
a disposicao do art.^o 1208 da R.
J.^{al}.

Queto que toca aos outros factos,
de que o M.^o da M.^a tem conhecim^{to},
juizo nenhum posso formar a
seu respeito, por ignorar a sua
natureza e circumstancias. Di-
rei só, hypotheticamente, que, a
serem taes, que merecam a qua-
lificação de crimes Publicos, o
Pretado arguido apenas pode
ser prosequido por elles em querrel-
la de J.^{al} dada pelo M.^o P.^o, se não
tiver decorrido ainda o prazo de
3 annos, do dia em que foram
commettidos, ou desde o ultimo

7mo

acto, se de actos successivos e reite-
rados constarem, em conformi-
dade dos art. 1208 e 1209 da ci-
tada R. J. gal

Tanto e' o q se me of-
ferece declarar a S. M. sobre o
objecto da presente consulta e V.
M. de Provenca o que Foi servida
F. G. da Lousa 21 de Ago-
sto de 1852 = No impellimto do
F. G. da Lousa = Objecto Joa-
quim Pereira Guimarães.

Nº 1058

Em cumprimento do Off. de
M. de Reis de 31 de
Ago sobre o req. em q
M. de Carmo Correa da
Freita, pede carta de Pa-
leographo

6
A mo. meo comprovada pelo Attestado
do Off. do Lente de Diplomatica a assida fre-
quencia e notorio aproveitamto de suppl. M. de
Carmo Correa de Freitas na Aula de Diplo-
matica, e nao menos pela informacao do Cor-
reio de Dist. de L. fundido em q igualmente
obteve de Adm. do Bairro de B. o exemplar
rissimo comportamto moral e civit de m. suppl.
parece-me estar nas circumstancias de se lhe
mandar passar a carta de P. Paleographo
em M. de Reguer, em cumprimento de carta de lei de 21 de
1801 pagando os respectivos dir. de Merc. seg. a dar a
marcada na Tabela N.º 1 Classe 6 - N.º 5 da ordem de
lei de 10 Junho 1813. P. M. com lido Mandar
ra o q Foi servida Desda forma fica satisfeito
o Off. q se ordena M. foi dirigido a esta M. de
F. G. de Reis em data de 31 de
mez p. p. F. G. de Reis 6 de 1852



Dejo de F. G. de Reis